

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Assistência Técnica, por um lado, **AGESP ELETROTÉCNICA LTDA.**, situada à Rua Oragnof, n.º 136, Vila Júpiter, São Bernardo do Campo, SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.598.403/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e por outro, **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME**, situado a Rua Breno Ferraz do Amaral, 51 - Firminiano Pinto - São Paulo - SP - Inscrito no CNPJ sob n.º 07.848.091/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** do equipamento abaixo descrito:

- 01 (um) grupo gerador 110 kva, constituído de motor diesel, marca Mercedes Benz, 131 cv, 1800 rpm, acoplado a alternador trifásico, marca Negrini, 220/127 v, 60 HZ, ao F.P. 0,8, conjunto equipado com quadro de comando automático.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção Preventiva consiste em 01 (uma) visita técnica bimestral para fins de manutenção preventiva do equipamento, conforme anexo I, sendo executada por técnicos especializados, de 2.ª a 6.ª feira, em data e horário comercial.

Manutenção Corretiva consiste em um número ilimitado de visitas técnica para fins de manutenção corretiva do equipamento, caso necessário, condicionado ao fato da **CONTRATANTE** manter o propósito de eliminar as pendências e defeitos em um prazo menor que 15 (quinze) dias da comunicação do mesmo. Em caso contrário terá a **CONTRATANTE** direito a apenas uma visita técnica bimestral para fins de manutenção corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS

Serviços adicionais no grupo gerador, caso necessário, darão origem a proposta técnica comercial para apreciação e autorização de execução, caso seja conveniente, pela **CONTRATANTE**.
Visitas adicionais serão cobradas à parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a atender o chamado da **CONTRATANTE** no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas a partir do horário da chamada.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece que em casos de enchentes, inundações, estado alerta, estado de atenção e calamidade pública, não poderá ser responsabilizada pelo tempo de atendimento citado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, exceto mão de obra, será sempre objeto de orçamentos prévios apresentados pela **CONTRATADA** e executados mediante autorização da **CONTRATANTE**, excluindo-se os casos de extrema urgência. Nesse caso, deverá a **CONTRATANTE** reembolsar à **CONTRATADA**, os custos apurados ou, repor o estoque, conforme for o caso.

Os materiais auxiliares, tais como os de consumo nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva ora especificada, tais como, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas e etc., inclusive as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Peças inclusas – filtro de ar, filtro lubrificante, filtro de combustível, óleo lubrificante e correias do motor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TÉCNICOS

O pessoal técnico a serviço da **CONTRATADA** terá livre acesso aos equipamentos para as rotinas de manutenção, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos estarem devidamente identificados através de crachá, respeitando as normas internas da segurança da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento, por parte de seus FUNCIONÁRIOS e/ou PREPOSTOS, MANDATÁRIOS, SÓCIOS, das normas internas da **CONTRATANTE**, de horários e segurança. Deverá, ainda observar rigorosamente e orientar seus inspetores, líderes e FUNCIONÁRIOS a cumprirem e fazerem cumprir, na íntegra, as normas, procedimentos e instruções prescritas pela **CONTRATANTE**, em especial quanto à Convenção Coletiva e Regulamento Interno, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Proteção ao Patrimônio e Prevenção de Incêndios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **AGESP** dará garantia aos serviços prestados quanto a defeitos de montagem e execução dos serviços propostos por um período de 12 (doze) meses. As peças de reposição a serem empregadas são garantidas quanto a defeito de fabricação, de acordo com as normas de seus respectivos fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com estas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhistas, previdenciárias, securitária ou qualquer outra.

A **CONTRATADA** se compromete a intervir nos processos, judiciais ou administrativos, na hipótese de serem ajuizadas ações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**, por quaisquer dos profissionais da **CONTRATADA** que, por força deste instrumento, tenham sido por ela designados a prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS

0300 113 5150

" EXPERIÊNCIA, SEGURANÇA E EFICÁCIA NO PRONTO ATENDIMENTO "

Na eventualidade da contratante ser condenada ao pagamento de qualquer indenização seja trabalhista, Previdenciária ou de qualquer natureza, relativa aos funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, fica desde já certo e ajustado que a **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente eventuais valores, independente de notificação ou intimação, no prazo máximo de 48 horas, após o desembolso efetuado, sob pena de incorrer em multa compensatória de 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a ser apurada pelo índice eleito no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Conseqüências adversas ao funcionamento dos equipamentos que são abrangidos por este contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que não sejam decorrentes da falha na atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta Reais) mensais, com vencimento até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente, sendo que o preço ora estipulado foi fixado de acordo com os custos praticados à época da assinatura deste instrumento, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV, sendo o pagamento realizado através de boleto bancário, com apresentação de Nota Fiscal

No atraso do pagamento pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, sem motivo justificado, será devido a **CONTRATADA**, multa moratória de 2% (dois por cento), mas juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo e a tratar como estritamente confidencial, quaisquer informações, tais como: desenhos, relatórios técnicos, procedimentos operacionais, detalhes da tecnologia empregada no processo, e outras informações correlatas baseadas em documentos ou instruções fornecidas à **CONTRATADA** em relação a este contrato, pela **CONTRATANTE**. A extensão desta obrigação aplicar-se-á durante e após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação ou aviso, caso uma das partes não cumpra fielmente o que nele consta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas acerca do contrato, bem como propositura de ação competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS

0300 113 5150

" EXPERIÊNCIA, SEGURANÇA E EFICÁCIA NO PRONTO ATENDIMENTO "

Handwritten signature and the number 3.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Assistência Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo:

São Bernardo do Campo, 30 de Junho de 2010.

CONTRATANTE
CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME

[Handwritten Signature]

CONTRATADA
AGESP ELETROTÉCNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

ANEXO I

GERAIS:

- Serão realizadas visitas mensais pré-programadas, em horário comercial, por profissionais especializados e treinados especificamente para a revisão geral do equipamento.
- Terá direito o cliente a um plantão fixo de manutenção em casos de emergência, que o atenderá todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados 24 horas por dia, sendo a solicitação através de uma linha 0800 para todo o estado, não sendo computado a quantidade de chamadas.
- Serão emitidos, bimestralmente, relatórios de inspeção do grupo gerador referente à manutenção preventiva e corretiva, quando houver.
- Anualmente será realizado o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados junto ao CREA-SP e fornecimento de Laudo de Funcionamento e Abrangência.
- Os trabalhos serão executados em conformidade com a NBR 5410, NBR 10151.

ESCOPO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Motor Diesel

- Verificação de vazamentos de óleo lubrificante
- Verificação do nível de óleo lubrificante
- Verificação dos filtros de óleo lubrificante
- Verificação do filtro ciclone centrífugo
- Verificação da temperatura de óleo lubrificante
- Verificação da pressão do óleo lubrificante
- Verificação de vazamentos de óleo combustível
- Verificação do nível de óleo combustível
- Verificação da tubulação do óleo combustível
- Drenagem de Tanque de óleo combustível
- Verificação dos filtros de óleo combustível
- Verificação dos filtros de ar
- Verificação do indicador de restrições
- Verificação do nível de água do radiador
- Verificação da resistência de pré-aquecimento
- Verificação do termostato de pré-aquecimento
- Verificação de vazamentos de água
- Verificação das mangueiras de arrefecimento
- Verificação do eixo da bomba d'água
- Verificação da solução anticorrosão do radiador
- Verificação da temperatura d'água

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS

0300 113 5150

" EXPERIÊNCIA, SEGURANÇA E EFICÁCIA NO PRONTO ATENDIMENTO "

na 5



AGESP
ENGENHARIA ELÉTRICA

Rua Oragnof, n.º 136 - Bairro Planalto
São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09890-400
P A B X : (0 1 1) 4 3 9 1 - 5 1 5 0
www.agesp.com.br e-mail: agesp@agesp.com.br

- Verificação das correias do motor
- Verificação da tensão das correias
- Verificação dos ruídos anormais do motor
- Verificação da calibragem de válvulas
- Verificação do sistema elétrico do alternador / dínamo
- Verificação e limpeza das escovas do alternador / dínamo
- Verificação do motor de arranque
- Verificação da solenóide de parada
- Verificação correta da rotação do motor
- Lubrificação geral
- Limpeza do motor

Acoplamento

- Verificação de ruídos anormais
- Verificação dos elementos de borracha

Carregador de Baterias

- Flutuação
- Equalização

Baterias

- Verificação do nível eletrolítico
- Verificação da densidade eletrolítica
- Verificação da tensão dos elementos
- Limpeza dos terminais
- Verificação dos cabos de baterias

Quadro de Comando

- Verificação dos fusíveis
- Verificação dos comandos
- Teste de lâmpadas
- Verificação do sistema de alimentação C.A.
- Verificação do sistema automático desligado
- Verificação do sensor de sobre aquecimento
- Verificação do sensor de sobre velocidade
- Verificação da simulação de queda da concessionária

Chave Reversora

- Verificação do mecanismo de reversão da cabine de força, eliminando os possíveis defeitos.

Testes de Funções

- Teste de todas as funções dos Grupos Geradores.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS

0300 113 5150

" EXPERIÊNCIA, SEGURANÇA E EFICÁCIA NO PRONTO ATENDIMENTO "

Larcon - Manutencao

De: "Agesp Eng.ª Elétrica" <agesp@agesp.com.br>
Para: <manutencao@larcon.com.br>
Cc: <servesp@servesp.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de maio de 2010 16:49
Assunto: Cond.San Diego

Boa tarde Srs. Lourenço/ Mario

A EMPRESA, comunica com pesar, o falecimento do Senhor EDSON ROBERTO RODRIGUES, proprietário desta empresa.

Diante desta fatalidade, informamos que a **SERVESP** GRUPOS GERADORES (razão social: Empresa Comércio e Serviços e Equipamentos industriais Ltda.) é uma empresa da família Rodrigues, onde o seu irmão EDILSON RODRIGUES estará assumindo este contrato; os funcionários e colaboradores continuarão os mesmos, tendo como alteração a razão social, passando para **AGESP ELETROTÉCNICA LTDA.**

A EMPRESA estará encerrando suas atividades, não tendo nenhuma alteração para o cliente, valores e atendimento continuarão os mesmos.

Débora da Rocha
Depto de Contratos
E-mail: debora@agesp.com.br
AGESP ENGENHARIA ELÉTRICA
PABX - 11-4391-5150

16/6/2010

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Por este Instrumento Particular de Contrato de Assistência Técnica, por um lado, **EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, situada à Rua José Coppini, 247, Jardim São Luiz, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09715-270, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.521.247/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e por outro lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME**, Situado a Rua Breno Ferraz do Amaral, 51 – Bairro Firminiano Pinto – CEP. 04124-020 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 07848091/0001-69, Representada pelo Sr. Marcos Paulo Falero (Sindico) doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** de 1(um) Grupo Gerador conforme segue abaixo:

1(um) Grupo Gerador Marca LEON HEIMER – 110 KVA - Motor Mercedes Benz, 131 CV, com alternador Negrini.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção Preventiva consiste em 01 (uma) visita técnica Mensal com o objetivo de inspeção, ajustes e regulagens do equipamento.

Manutenção Corretiva – Terá direito o cliente a um número ilimitado de visita, de manutenção em casos de emergência, que o atenderá todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriado, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS

Serviços adicionais nas instalações elétricas, caso necessário, darão origem à proposta técnica comercial para apreciação e autorização de execução, caso seja conveniente, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a atender o chamado da **CONTRATANTE** no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas a partir do horário da chamada.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

A troca de componentes e acessórios que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, excluindo-se os casos de extrema urgência (exceto os itens apresentados na cláusula nona).

Nesse caso, deverá a **CONTRATANTE** reembolsar à **CONTRATADA** os custos apurados ou repor Seu estoque conforme conveniência da **CONTRATANTE**, no prazo máximo, de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SEXTA – DOS TÉCNICOS

O pessoal técnico a serviço da **CONTRATADA** terá livre acesso aos equipamentos para as rotinas de manutenção, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos estarem devidamente identificados através de crachá, respeitando as normas internas da segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, incluindo todas as despesas com estas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhistas, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

A **CONTRATADA** se compromete a intervir nos processos, judiciais ou administrativos, na hipótese de serem ajuizadas ações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**, por quaisquer dos profissionais da **CONTRATADA** que, por força deste instrumento, tenham sido por ela designados a prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Conseqüências adversas ao funcionamento dos equipamentos que são abrangidos por este contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que não sejam decorrentes da falha na atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais) mensais, sendo o vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo que o preço ora estipulado foi fixado de acordo com os custos praticados à época da assinatura deste instrumento, reajustado anualmente pela variação do I.G.P. M/FGV, coluna 15.

RELAÇÃO DOS FORNECIMENTOS DE PEÇAS INCLUSAS NO CONTRATO:

- Filtros de ar;
- Filtros de Óleo e Combustível;
- Filtros de Óleo Lubrificante;
- Correias do Motor
- Óleo Lubrificante

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado com início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévio aviso, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

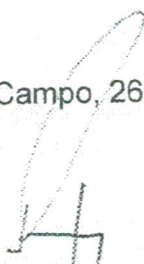
O presente contrato ficará automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação ou aviso, caso uma das partes não cumpra fielmente o que nele consta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer questões oriundas acerca do contrato, bem como propositura de ação competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Assistência Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2007.



EMPREZA COM. SERV. EQUIP. IND. LTDA



C.E. SAN DIEGO SPORT HOME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



São Paulo, 6 de julho de 2010

Ilma. Sra.

MILENE AMALFI FORTES

D.D. Sind. COND. RESID. SAN DIEGO SPORT HOME

Rua Breno Ferraz do Amaral, 51

04124-020 - SÃO PAULO (SP)

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AGESP

Prezada Senhora,

Anexo, estamos encaminhando 2 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços da empresa **AGESP ENGENHARIA ELETRICA**, referente a manutenção do Grupo Gerador do Condomínio, a qual solicitamos sua assinatura nos devolvendo após para nossas providências subseqüentes.

O referido Contrato substitui o da **EMPRESA COM. SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (SERVESP GRUPOS GERADORES)**, por motivo de falecimento do Sr. **EDSON ROBERTO RODRIGUES**, proprietário desta empresa.

Sem mais,

Atenciosamente.


Departamento de Manutenção

Larcon - Manutencao

De: "Agesp Eng.ª Elétrica" <agesp@agesp.com.br>
Para: <manutencao@larcon.com.br>
Cc: <servesp@servesp.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de maio de 2010 16:49
Assunto: Cond.San Diego

Boa tarde Srs. Lourenço/ Mario

A EMPRESA, comunica com pesar, o falecimento do Senhor EDSON ROBERTO RODRIGUES, proprietário desta empresa.

Diante desta fatalidade, informamos que a **SERVESP GRUPOS GERADORES** (razão social: Empresa Comércio e Serviços e Equipamentos industriais Ltda.) é uma empresa da família Rodrigues, onde o seu irmão EDILSON RODRIGUES estará assumindo este contrato; os funcionários e colaboradores continuarão os mesmos, tendo como alteração a razão social, passando para **AGESP ELETROTÉCNICA LTDA.** ✓

A EMPRESA estará encerrando suas atividades, não tendo nenhuma alteração para o cliente, valores e atendimento continuarão os mesmos.

Débora da Rocha
Depto de Contratos
E-mail: debora@agesp.com.br
AGESP ENGENHARIA ELÉTRICA
PABX - 11-4391-5150

24/5/2010